

Cidade de São José
de Mapuba

Tribunal do Juiz

Subro a Justiça
Sr. Manuel Francisco de Cunha
Escrivão
Cível

S. J.
P.

Vol. 17
Ex. n.º 41

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitto Centos e setenta e sete, aos vinte e sete
dias do mes de Agosto de dito anno,
nesta Cidade de São José de Mapu-
ba, Comarca do mesmo nome, Proven-
cio do Rio Grande do Norte, em nos-
so Cartorio, autsi o processo que ao de-
ante se vi, do que para constar
faço este autsamento. Cu Luis
de Franca Cível, Escrivão do Ju-
izo escrevi.

CO9133

ON

Cidade de São José
de Miyubú.

Tribunal do Jury
Autoria a Justicia
Pelo Mandado Francisco do
Cunha

Essevia
Coelho

Auto do Vaseimen-
to de N. S. S. Jesus Christo
de mil e oitenta e cinco
e vinte e dois dias do mez de Maio
do dito anno, neste Estado de São
José de Miyubú, em mes Auto-
rio auto e processo que ar diante
se ve, do que para constar faz
este auto assento. Cu. Luis de
Franc. Coelho Essevia do
Jury, o escrevi.

50

Coelho

CO8V33

021

Juro Municipal
da Cidade de San José de Nepubú

Sumario crime

Autor e Justico
Pelo Mayor Francisco da Cunha

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento

de N. S. S. Senhor Jesus Christo de
mil e oitenta e sete annos e sete dias do mes de Fevereiro do dito an-
no, nesta Cidade de San José de Ne-
pubú, Comarca do mesmo nome, Proven-
cia do Rio Grande do Norte, em mes-
Cartas por parte do Distribuidor
interino d'este Term, no seu carteggio em
petição de denuncia do Doutor Promo-
tor Publico Antonio da Causado Manoel
Francisco da Cunha a qual por
a seu despacho pelo Juro Municipal
Supplente em Causas Joao So-
ares Pezoso da Camara Petto, e a
mesmo distribuido a nome autor e pro-
prietario como tudo ao diante se vi, do
que para constar, fues este autamen-
to. Que Luiz de Franca Coelho Es-
crivão do Crime e escrivão

500

Coelho

09V35

03v

A. Coelho em 9 de Fevereiro de 1877.
Mangabeira

CO3V53 2

Ilmo Sr. D. J. Municipal d'esta Terra.

D. A. como requer P. M. e mais odia 17 do corrente
te as 10 horas do dia para a execução das tu.
em tomadas as partes. Jis Jori 9 de Fevereiro de
1877.

Camara P. M.

O Promotor Publico d'esta Comarca, visando da
faculdade que lhe confere a lei, vem perante V.
dummar a Manoel Francisco do Canto, por
no Cadrao d'esta cid. marcado em Sant'Anna de
Mattos, pelo facto que prana a referir.

No dia 15 do corrente pelas 3 horas da
meadruada no lugar Laranjeira d'este mesmo
Terra, Manoel Francisco do Canto, encontrou
do-se com Anno Joaquim do beneicad, com
a maior crueldade e cynismo, descarregou sobre
este diversos Cacetadas, e imo fumbaladas, que
nao a conseguiu matar encontamente, por cir-
cunstancias independente de sua vontade, cor-
te vi de auto de flagrancia, Corpus de Delicto, e
inquerrito policial que junto se offerece.

Ora, como denunciado com tal proced-
mento tornou-se Criminoso em face do art 193
do Cod. Crim, combinado com o art 34 do m. Cod.
O Sr. Promotor vem dar a presente denuncia, af-
frendo p. testemunhas Jori Sim de Barros, Me-
guel Gomes Alves de Silva, Joao Fran. d'Almeida,
Joao Domingos dos Santos, Evaristo Gomes de
Brito, e Morand. Francisco Xavier, todos
moradores no Laranjeira.

P. a V. J. d'atribu

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Delegacia de Policia

do Termo de San Jose de Nepitibi

Inquerito Policial

Pelo Manoel Francisco de Cunto
 Escrivão
 Coitão

No quatro dias do mez de Fevereiro do
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
 e sete nesta Cidade de San Jose de Ne-
 pitibi em Casas de Cuman Municipal
 onde se acham o Delegado de Policia
 1º Supplente Affonso Tebuteiro e o Juiz
 Mangabeiro Lourenço Escrivão de seu
 cargo abaixo assinado e sendo o Sr. Cor-
 pacaes o Inspector de Quartelas Jose
 Lima de Barros dizendo que havia per-
 dido a Manoel Francisco de Cunto
 em acto de haver feito uns pumintos e offer-
 sas physicas ao padre de Anno Joaquin
 de Conceicao e hu fugitivo perseguido
 pelo clauso publico e por isso o Conde-
 nio a presenca d'este Juizo sendo a Com-
 panha de das pessoas que se acham pre-
 sentes. Com este intuito juramentando
 e interrogando e Juiz algumas das pessoas
 que acompanharam o mesmo preso, disse
 Miguel Goncalves do Tiro de idade de
 vinte annos, solteiro, agricultor, natural

natural deste Fuguesio e morador em
 Magre do Tumo, que e Verdadeiro que
 acabou de expirar o Conductor, e sendo
 perguntado o Juiz Francisco de
 Souza de idade de vinte e tres annos e
 sendo agricultor natural de Fuguesio e
 natural e morador em Laranguem deste
 Tumo, depe que e Verdadeiro que acabou
 de expirar o Conductor, porem a Juiz o
 interrogar o Conduzido, Manuel Fran-
 cisco de Castro de idade de vinte e tres
 annos Casado formalmente natural de Fu-
 guesio de Santo Amm de Mattos, e mo-
 rador no Laranguem deste Tumo, não
 sabe ler nem escrever. Responde que e
 Verdadeiro que acabou de deger as pessoas
 presentes. Perguntado o que tentou de de-
 gar e de favor? Responde que nada
 se allegar se si, que praticou esse cri-
 me por que não podia mais supportar
 os pasquias e acertos que se offendia
 de fazer Constantemente.

Por não mais haver respondido no
 Juiz se perguntado, mandou a Juiz
 lavrar o termo e presente termo, que
 vai rubricado pelo Juiz e assignado
 pelo mesmo Conductor, assignando Jo-
 se Guabato Sousa de Cairu e logo
 das testemunhas, e a loge do Condu-
 zido assignando Francisco Juiz. Bom-
 ro, do que par Cairu se fez este
 termo do pe. Cu Juiz de Fran-
 co Catho Escrivão de Cairu

Com o escrivão

Tiburtino de Assaredo Mangabeira

José Tiago de Barros

José Guaberto Soares da Camara
Francisco José Pinna

Custodias que de orden verbal do Delegado
do Policia, o Sr. Tiburtino de Assaredo
Mangabeira, me assignou a Procu-
toria do Juiz e Juiz de Terceira Ban-
da para se verem de pontos no exame
que se deu no Juiz de Terceira Ban-
da de Terceira e bem assim
me assignou a Juiz de Terceira
Ban-
da de Terceira para se verem
de pontos no exame do Juiz de
Terceira de Terceira de 1844
O Escrivão
Luiz de Franca Coêlho

209133

06V

Auto de Causa de delicto

Aos quatro dias do mez de Fevereiro do Anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos setenta e sete
 nesta Cidade de San Jose da Macajuba
 em a sala do Camara Municipal onde
 foi eleito o Delegado de Policia 1.º Sup-
 plemente Affonso Tiburcio de Almeida Moura
 gabuio, Cargo Exercido e seu Cargo abaixo
 nomeado as sete horas de manhã, os pontos
 notificados Roque Estreza Lopes e Jo-
 que Teruo Brandão moradores nesta
 Cidade, nas profissões e as testemu-
 nhas Romão Jose de Costa e Jose Al-
 ves Martins tam bem moradores nesta
 Cidade: o Juy deffeito e juramento aos
 pontos de ver e finalmente desemperraram
 a sua mepa declarando Com Verdade
 e que de cubrim e encontrarem e o que
 em sua Consciencia entenderem; e em
 Carregu thos que procedessem a exam e
 in Juy do Anno Joaquinio da Concei-
 cao, e que respondessem aos questos seguintes:
 1.º se ha ferimento ou offensa physica;
 2.º se e mortal; 3.º qual o instrumento que
 o occasionou; 4.º se houve ou resultou mu-
 tacao de algum membro ou organ; 5.º
 se pode haver ou resultar essa mutacao
 ou destrucão de membro; 6.º se pode ha-
 ver ou resultar inhabilitação de membro
 ou organ por que fique elle destruido; 7.º
 se pode haver ou resultar alguma def-
 formidade, e qual elle seja; 8.º se o mal
 resultante do ferimento ou offensa physica

Mourão Moura

phisico produz grave em Commodo de saude,
 9º e inhabilito de servico por mais de trinta
 dias; 10º finalmente qual o valor do
 dano causado. Com consequencia pas-
 saram os peritos a fazerem os exames e en-
 vestigarem as causas. Concluidas as quaes
 declararam o seguinte: Que em contraviao do
 juramento de Amor Joaquin de Conceicao
 seus fuzentes no acto de Caber a Cruz do
 vello direito no Cranio, outro fuzente en-
 tre a quarta e a quinta Costella do lado
 direito oblicando para o sin. e duas Contu-
 zões nas espadueas. Tanto os fuzentes de
 Caber triangular medidos em todo tres
 pollegadas de altura e de fundura de o
 vello do Cranio e o das Costellas Com qua-
 tro e meio pollegadas de fundura e um
 e meio de largura, e que por tanto respon-
 de: do 1º. quest. responde sim, ha fe-
 zimentos e offensas phisicas. Ao quinto
 responde sim, e mortal: Ao terceiro,
 responde que instrumentos que os occi-
 doras são Contundente e perfurante
 Ao quarto, quinto, sexto e setimo responde
 negativamente: Ao octavo, responde sim
 o mal resultante dos fuzentes e offensas
 phisicas produz grave em Commodo de
 saude. Ao nono responde sim inhabili-
 to de servico por mais de trinta dias.
 Ao decimo finalmente, esse arbitra o dan-
 no causado no quantum de Cem mil reis, e
 são estas as declarações que se o fa-
 zer em sua Consciencia e debara do

debaixo do juramento prestado. E por
 não mais haver de se por Conclusão
 e exame ordenado, e de tudo se lavrou
 o presente auto, que vai por seu escripto
 e rubricado pelo Juiz, e assignado pelos
 mesmos juizes e testemunhas Comigo
 escrevi. Luis de Franca Couto que
 fez e escrevi, do que tudo dou fé.

Tiburtino de Azevedo Mangabira.

Rogem Estuan Lopez

Joaquim Teixeira Branco

Romão José da Costa

José Alves Martins

Juiz de Franca Couto

C. J.

No quatro dias do mez de Fevereiro
 do anno de mil e oitocentos e setenta e sete
 de nossa Cidade de San José de
 Matiguel, em nos Cartões fues estes
 autos Conclusos ao Delegado de Poli-
 cia Affonso Tiburtino de Azevedo Man-
 gabira, do que fues este sumo. Eu Luis
 de Franca Couto Escreva e escrevi

C. J.

Julgo procedente o corpo de delicto
 de J. para produzir seus devidos
 effectos pagas as custas excausa. J.

São José de Mipibú 6 de Fevereiro de
1887.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Dado

As quatro deas do mez de Fevereiro do anno de mil ota cento e oitenta e sete nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartório por parte do Delegado de Policia e Alfes Tiburtino de Azevedo Mangabeira me foram entregues ota autos com seu sustento e summa e de seu fac. etc. Assim. Cu Luis de Franca Cath. Coarua
u. u. u.

Auto de perguntas e offensas

Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos e trinta e sete, nesta Cidade
de San Jose da Macieira, em Casas de Co-
mum Municipal onde foi devida a Deli-
gado de Policia Affonso Theodorico de Azei-
vedo Mangabeira Comygo Escrivão de seu
Cargo abaixo nomeado e sendo ali presente
Amo Joaquim de Concicao, e foy lhe per-
as perguntas seguintes.

Perguntado qual e seu nome, naturalidade,
idade estado e residencia?

Respondeo chama se Amo Joaquim de
Concicao, natural de Larangeira, desta Terra,
Com vinte e cinco annos de idade, solteiro,
e residente no lugar indicado.

Perguntado como se propou o facto de ter sido
offendido os humannos e constitucioes Constantes do
Corpo de delictos?

Respondeo que estando em caso de Jouger
Domingos onde estur organizada um tambor. Foy o
pelas tres horas de madrugada
equando estava pair no caso em questão intencio-
de Com o offensor Manoel Francisco de Concicao
Cunha, neste occasiao estu the dajero
palavras injuriosas e em seguida lanceou se
e deo respondente e deo the duas ca-
das em quatro Com as quas saiu por terra
e neste occasiao o seu offensor deu the um
pauco, e depois de virando se deo respon-
dente deo Com a deo de Florentin
de tal tendo sido acompanhado pela deo
offensor que procurou amir dar the se

segundo vez o que não aconteceu por ter elle
respondido entãdo em caso de muer
Fluminense.

Perguntado se Manuel Francisco era
divorçado Com elle respondendo?

Respondeo que tanto sido em algum tempo
divorçado, mas por o hãvem deixado, e
que por esta razão não perseguindo.

Perguntado se elle respondente antes de
se offender de guerra a Manuel Fran-
cisco, palavras injuriosas?

Respondeo que não lhe disse.

Como não mais responde, não lhe foi
perguntado de se por fôrto o presente
ante que depois de lhe se lido as actas
conforme assigna a do logo Francisco
Joze Bessa Com o juiz do que tudo dou
se. Ou Luis de Franca Coelho Es-
crivaõ e reserve

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Francisco Joze Bessa

Cham.

As Cines deas do meo de Fevereiro do
anno de mil oitocentos setenta e sete
n'esta Cidade de San Joze de Nogueira
deu em meo Cartão pães estes autos
Concluyos ao Delegado de Policia Al-
fons Tiburtino de Azevedo Mangabeira,
do que fães este termo. Ou
Luis de Franca Coelho Escrivão

Cota Escrivão

Cota

Aviriguando-se pelo presente inquerito que Manoel Francisco da Cunha no dia 11 de Fevereiro pelas tres horas da madrugada offendera physicamente a alma Joaquina da Conceição, como prova o auto de corpo de delicto e depoimentos de testemunhas de J. seja remettido o presente inquerito ao J. Promotor Publico, por intermedio do Juiz Municipal para proceder na forma da lei. indico para testemunhas, José Luis de Barros, Joaquim Francisco da Araujo, Joaquim Domingos dos Santos, Miguel Goncalves da Silva, Evaristo Gomes de Brito, Florenda Francisca Xavier, todos moradores no lugar de nasminado Saranguira deste Termo Cidade de São José de Mipitui 5 de Fevereiro de 1877.

Tiburcio de Sousa Mangabeira.

Dato

Los Cuentos deas do mes de Fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e sete nesta Ciudad de San José de Miquel e mes Cuentos por parte do Delegado do Policia Mores Tiburtio de Sousa Mangabeira, se foy en

foram entregues estes autos Com as
 suas vts, do que haer este termo. Cu
 Luiz de Franca Coitho Escrivã
 e escrevi.

Os

Los sete dias do mez de Fevereiro
 do anno de mil oitocentos e setenta
 e sete nesta Cidade de San Joze de
 Miyubã, em nos Cartoes haer estes
 autos Concluyos no Juiz Municipal
 3.º Supplente em exercicio Joao Soares
 Raposo de Camam. Pto. do que haer
 este termo Cu Luiz de Franca Coitho
 Escrivã e escrevi.

Os

Permitta-se aos Promotores Publicos.

J. Goni y de Fevereiro de 1877.

Camara Pitã

Os

Los sete de Fevereiro do anno de mil oitocentos
 e setenta e sete nesta Cidade de
 San Joze de Miyubã em nos Cartoes
 por parte do Juiz Municipal Supplente
 Joao Soares Raposo de Camam Pto.
 me foram entregues estes autos Com as
 respectivas vts, do que haer este termo.
 Cu Luiz de Franca Coitho Escrivã
 e escrevi.

Permitto

Promessa

Aos sete dias do mez de Fevereiro do
 anno de mil oitocentos setenta e sete
 nella Cidade de San Jose de Mexi-
 co, eu meo Coutor Juan Ramirez
 desto auto ao Doutor Promotor Publico
 de Comaren; do que haer este tenor.
 Eu Juan de Franca Coutor Escrivão
 escrevi.

Remetidos

Vai em papel separado. S. Jose 9 de
 Fevereiro de 1877

O Promotor P.
 Paulino Simão de Silva

209033

[Faint, illegible handwriting]

Cidade de São Carlos, Rep. de Cam
no P. de J. Municipal 3.º Supplem.
te em 1844

Mando a qualquer official de justiça
desta cidade, a quem este for apremun-
tado, que não se deixe de fazer a
notificação as testas seguintes, a
Smo. de Barros, Miguel Pereira,
ou Silveira, Joaquim Francisco de Araújo
Jo. Joaquim Domingos dos Santos,
Evaristo Gama, e Briseu Floriano
Fernandes Xavier, todos moradores
na rua Lavareira, e de Pedro
f.º de Campos, no dia 17 de
outubro de 1844, e se mantiverem
falsos de Camara desta cidade
afim de expressar no presente cri-
me instaurado contra Manoel
Francisco de Barros, sob os pe-
nos, de Lei de 1844. Cuja pro-
cedura de suspenção de 1844. Cuja Lei
de Franca Coacta Escravos e subsequentes
Camara P. de J.

Custodias que se vintade de mandado
supra notificado as testas Constatantes
de mesmo mandado, de que se curar. Sei-
nho e dou fe. San. Jo. de Meyubá,
19 de Setembro de 1844

O Off. de Justiça
Marcolino Antônia de Paes

209.153

Auto de Qualificação

Nos dezessete dias do mez de Fevereiro
do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e sete, neste Cidade de San Joze
de Meyreles ou Casas do Camarã Muni-
cipal, onde for vido o Juiz Municipal
3º Supplente ou exercicio Juiz Joao Ro-
poso do Camarã Villa União Escrivão de
su Cuzco abaixo nomeado, e nido ali
Companha. Manoel Francisco de Cu-
mba, se neste processo fez the por as
seguintes perguntas:

Perguntas qual o seu nome?

Responde chamar a Manoel Francisco
de Cumba.

D. quem so filho?

D. Francisco Joze de Cumba.

Qu idade tem?

Trinta e tres annos.

Qu estado?

Casado.

Qu professao ou modo de vida?

Official de Signaturo.

Qu nacionalidade?

Brasileiro.

Quem de seu nascimento.

Santo Amaro de Mattos desta Provincia

e saber ler e escrever?

Responde que não sabe.

Como não mais responde sem the
por perguntas mandou o Juiz encerrar
este auto que sea assignado por Fran-
cisco Alexandre de Paiva a reger do

segundo do que se diz no seu livro e actas da
 fôrma assignada pelo Rey: do que tudo
 dou fe. Louz Louz de Franca Cocho
 Escrivão do Camm. escrevi
 João Soares Regedor da Camara. P. A. Ho.

João Alexandre - 22 de Maio de 1799

Apontado

Seu desquite deas do meo de Francisco de
 anna de mil oit. Centos e sessenta e sete
 neste Cidad de São João de Meyubim
 a Casa de Camara Municipal onde
 foi omeo o seu Municipal 3.º Supple
 te João Soares Regedor de Camara Co
 cho Escrivão de los Cargos abaixo nomea
 do a saber do Promotor Publico Doutor
 Paulino Figueira de São presente o seu
 Manoel Francisco de Cunha pelo
 seu foras engrandado ao Testemunhas
 deste sumario que ao diante se ve, do
 que para constar faço este termo. Ou
 Louz de Franca Cocho Escrivão escrevi

1.º Testemunha

João Domingos dos Santos, da
 dad de Santo. das annas, Casado,
 agricultor natural de Figueira de
 Foz de Iguaçu e morador em Foz de Iguaçu

Caranquo deste tempo, nos Costumes de
 se não. Testemunha jurado aos Santos
 Evangelhos e em nome d'elles em que por
 sua mão deute e puzmetto deger e vado
 de de que subjeito e the fosse juramentado.
 Quando me quier sobre os factos Cones-
 tantes de d'ummar de folhas que the foi
 lido e declarado, disse. Quem sabe por the D.
 the deo e no presente que havia dado
 no offendido Amm Joaquem de Con-
 cecao tus ou quato pauladas, e que
 tuhaa sido poucas, porer boas, observar
 de resto e occasia de Testemunha que
 o proprio no achava se Con um facer
 e um Caete. Perguntado se saber o que
 horas por pauladas em Caete? Res-
 pondeo que as quatro horas de maadu-
 gado poucas mais ou menos. Pergunta-
 do se saber o motivo que deu lugar a es-
 se Conflicto? Respondeo que o no the
 deute que havia dado no offendido
 por que deo Costumar e fazer the
 pasquias. Perguntado mais se a offen-
 dido no amario de no presente? Res-
 pondeo que o offendido havia sido
 amario de no, mas que desde o meo de
 Junho e havia deixado. Perguntado
 se o no presente e homem pacifico ou tur-
 bulento? Respondeo que naõ e homem
 muito pacifico pois ja to fizo alguns
 balthos. Dado o palaver ao no para
 Contestar o Testemunha, por de foi
 deo que se me deute e Testemunha que

Que tendo dado nos ou quater para cada
 mais não saber se que haver dado
 e isto foi por lhe ter agarrado nos
 muthers. Pelo testemunho foi dito que
 sustentava no deprimido. E assim no
 de mais de se no lhe foi perguntado
 de se por furo e deprimido depois
 de lhe se ler e achar Confesso afig
 no e no rogo Marcelino Antunes de
 Bastos e a rogo de no afigno. João
 Gregorio de Nascimento. Eu e seu de
 que tudo dou fe. Eu Luis de Fran
 co Cotho Escrivão e escrevi:

Camara Pitta

Marcelino Antunes de Bastos
 João Gregorio de Nascimento

Custipa que entam e test. sign. para
 que Coço tuteo de mudas de de seu
 actual residencia. Durante o prazo de
 um anno e Contar d'esto dato Con
 mungem e este Juiz de seu fisco de
 int e dou fe. JJ. 14 de Janeiro de
 1849.

C. Escrivão
 Luis de Franca Cotho

2º Testemunho

Cravato Gomes de Brito de idade e
 seu anno e idade. Vives artista no
 mural de Cidrao de Sousa de Porto.

Troncar de Parabuti, e nos rados no
 Magro de Fumo desta Fumo eos.
 Cos Fumo defe mado. Testimonho ju-
 rado ao. Santos Evangelhos e un
 livro d'elles e que fiz ser mais d'elles
 e prometter de ser a verdade de que
 subeja e the fosse perguntado. Com
 de inquirir sobre os factos Constantes
 de d'elles e de postas, defe Que
 estando de testimonho e Case de Joa-
 quim Domingos e lugar ali e mais
 de offender. Amm Jaguim de Con-
 cecao e the pido que accudim e the
 pido que e os present e havi mudo.
 Concedo de testimonho e Inspector
 Joa Luis de Barros e outras pessoas
 para o lugar de Conflictos achou e offe-
 der e Case de Fumo e tal Com-
 um facor e mais caetadas. E logo
 e contentemte seguir de testimonho e
 outras pessoas e perseguim os offensor
 que ass anstara. Concedo e entam no
 d'elles de inquirir de Dour e Amm
 Jaguim de Amm Dour e de tes-
 timonho e outras pessoas e concedo
 o lugar, mandando participar todo
 e concedo as Delgado e Policia de
 a Fumo, que os amandam de de de
 que Com o poder e effectum e jurisa.
 Perguntado se sabe que e os present de
 ser que havia d'elles the inquirir par-
 eadas no offender? Respondeo que
 sabe por um e proprio de dizer. Pe-

Perguntado se sabe qual o motivo que
deu lugar a este Conflicto.

Respondeo que ignoro o motivo, só me
sabe que o offendido por amarem de
us, mas que o hanno deusado a meza.

Perguntado se o seu present. e p'p'or tur-
bulento ou pacifico?

Respondeo que no Cancello delle testem
nho o tem em Conto de bom humen.

Quado o palavras as us para Contes-
tar o testem unho por elle foi dito que
nao tentu o Contestar. Como nao
mas deju nen the foi perguntado de-
se por p'nto o deproemto dejuis de
the se lito a actuar Conforn, a f'ng'v'v'v'
a no rogo Manoelino Antonio de Pas-
to, e a rogo de us, Joao Gregorio de
Nascimento Com p' fuis de que tuos
don fi. Ou Luis de Franca Coubo
Escrivão o es cun.

Camara Pitta

Barcoano Antonio de Basto

João Gregorio de Nascimento

Carteiras que entem e test supor. f' que
cogo tentu o meias se o seu actual
residenca durante o prazo de un anno
o Contar deste dato Com serven que
voste Juiz, do que p'ron se cont. e dou fe
S. J. 14 de Setembro de 1844

O Escr^{an}.

Luis de Franca Coubo

3º Testamento

Miguel Goncalves de Silva de idade de
 vinte annos de idade, aquelle natural
 insensado no Alagoas de Junho de
 o Junho ao Costumes deparação tes-
 tamento jurado aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles em que pôz seu
 mais devedor e poremittes dezer a verdade
 de que subscryta e lhe fosse perguntado.
 Quando pergunto sobre os factos Cons-
 tantes de denuncia de fothas depe.
 Que estando no dia quatro dezo estando D.
 no moute de ter quatro em um deuterio
 to no caso de Joazeu Comenjos
 fo notificado pelo Inspector Joze Li-
 nes de Barros para prender o seu pre-
 sente por ter este dado um facad e
 diversas cautadas em Anno Joazeu
 no de Conuecais. e seguindo elle testem-
 nio para o lugar do Conflicto achou
 muitas quevidas e obseuon que elle se
 achou com um facad e varias cae-
 tadas. E seguindo astanta o seu present
 no Cancell de engenho de Anno Dom
 Anno e dirigira se o elle para o pre-
 sente e que logo não conseguia por
 ter o seu present entrado em um case-
 rito de m escaas de mesmo engenho
 e qual elle testemnto com o iniquo
 e outras pefias Cuccanis de quem she
 gaste o Delegado Com o foreo, pois fo
 haver seguido o ariso d'ute seenuis.
 Perguntado se saber o mistio pelo qual
 se dar este Conflicto? Respondeo

Respondendo que nunca deves que o mestre
 que deu lugar ao Conflicto far de tu
 o offendida dizendo o que quiser, p.
 em amastado Com elle, que se curante
 e este elle mais o quem a secular e p.
 este rapaz se the traver dado de as
 surras e isto em o treu. Perguntado
 se os e peço procepio ou tribu-
 lante? Respondendo que a Conducta do
 es e mo e sempre um Cor barathos.
 Dado o palam as res para Contes-
 tar o Testamento por elle foi dito
 que referu o Contestacão que per-
 puer Testamento. Pelo Testamento
 foi dito que testatam as deves em
 to. Como nãr mais depe me the foi
 perguntado de se por fudo o deves e
 mudo depe de the se he e actas
 Confome assigno o res logo. Mar-
 celino Antonio de Bastos, e a logo
 do no, João Gregorio de Nascimento
 Com o Juy, do que tuu do p. Cu Luis
 de Franca Couto Escrivã e escrivã

Camara Pita

Marcelino Antonio de Bastos
 João Gregorio de Nascimento

Certifico que entendo o test sign, p. que
 Cays tuu de mudar se de seu actual
 residencia durante o prazo de um anno. Com
 muniq. e est. Juy. do que fudo se em
 e do p. 27 de Junho de 1844

O Escr.
 Luis de Franca Couto

4º Testamento

João Francisco d'Almeida, de idade de vinte e seis annos, Casado, agricultor natural de Figueira da Foz, Natal em casa de Larangeira d'Este, Jurado nos Costumes de Figueira da Foz, Testamento jurado nos Santos Evangelhos e em nome d'elles em que pôz por mais devida e prometter deger a verdade de que sabe e lhe foi perguntado. Quando em quebra sobre os factos constantes de denuncia de furtos que lhe foi lido, disse: Que sabe por ouvir e presenciar no deger que havia dado umas quatro pauladas no offendido. Assim jurou e está lhe haver deger tido soffrido um facão e diversas pranchas que lhe havia dado o mesmo presente. Disse mais que foi respectado de orden do juiz puto no mesmo hour que se deu o Confesso para prender o mesmo presente o qual se fez e quando deger o Delegado Mangabeira, que effectou a prisão. Perguntado se sabe qual o motivo que deu lugar ao confesso? Respondeo que tem medo deger que o motivo era de o mesmo presente proccurar o offendido, e elle não quer accusar a creança mas que está e o trevar sem que o mesmo presente lhe dava no offendido. Quer o poluam as leis para Contestar o Testamento por elle foi dito que o deger comto de Testamento em exacto no ponto em que deger ter elle os factos trevar

Incuro surr in offendit e que simeut
 e de que i accusato. Pelo Testimunho
 fu deo que sustentau des depremen
 to. E como não mais de fa m the
 fue purguntad des de prede
 depremen depre de the m led e
 uehar Confessã assignoi a no rogo
 por não saber escure. Marcilio
 Antunes de Bastos e a rogo de us as
 signoi João Gregorio do Nascimento.
 Luiz de Franca Cooke Escure e escure

Camara Pitta
 Marcotino Antonio e Basto
 João Gregorio do Nascimento

Certifico que entendi o Test. supm
 para que Luis de Franca e mudo e
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno e contã des
 to data com muniçã e este juizo
 do que fuon seunth e dou fe. J. J.
 14 de Fevereiro de 1844

O Escr
 Luis de Franca Cooke

5o Testimunho

Honoravel Francisco Xavier de idade
 de quarenta annos pouco mais ou
 menos Altum Costumã natural de
 Freguesia de São Jovão e morador

juramento de Saranguem d'esta Tu-
 ma as Costumes de Juizado. Testemu-
 nho jurado aos Santos Evangelhos
 em um livro deles em que puz seu nome
 deus e prometto dizer o Verdade
 do que souber e the fosse pergun-
 tado. E se eu ingueir sobre os par-
 tes Constantes de denunciar, disse.
 Quem dir Domingos a umantua do
 deo estado de testemunho deus em
 seu caso, ouveo quatro pancadas e
 umo pejo qutor - ai Jesus - e as mes-
 mo tempo ouveo o no presente deus as
 seguintes palavras - E que de todos os
 diabo, agora e que eu quero que tu di-
 gas o que estaras dizendo sexto fuiu
 com o teu amigo. Nisto interio de tes-
 temunho abundo e posto, entrav e offe-
 der juntamente com o ma e o ma
 que com deo estara, e abo deo o no presente
 com umo facer no ma e deo testemunho
 pode contra o ma e ma Continuar o
 dar no offeuder o que deo accedes.
 Perguntado se os e pacifies ou turba-
 ludo? Respondeo que por causa deus
 mulher que tucho deo amano deus tucho
 entrego com o familer deus e que per
 raras deus amargaria. Ou o pal-
 no as res para Contesta e Testemu-
 nho por deo fei deo que ma tucho
 e Contesta. Como ma ma de
 se se the for perguntado deo se
 por feudo e deus deus depois de

depois de lhe se ler e achada Confes-
são de que não se sabe por mais saber
seus pais Gregorio do Nascimento
e a mãe de us. Marcolino Antonio
do Buitos Com o Juiz, do que tudo sou
fo. Cu. Luis de Franca Coelho
Escrivão e escrevi

Camara Pitta

Jos Gregorio do Nascimento

Marcolino Antonio e Esposito

Cartões que, utima a testu segun para
que cada um de mudar de sua
actual residence durante o prazo de
um anno e contar desde data Commen-
ço que o este Juiz, do que ficou seient e
duo p. J. J. 14 e Breves de 1844

O Escriv

Luis de Franca Coelho

1º Testimho infumant

Jos Luis de Barros Com quarenta
annos de idade, solteiro, aguçeto, natu-
ral e morador em Saranguem de
Tunis an costumes de seu que no uni-
verso do res e ter se offendido. Ca-
do inquerito de he os factos constantes
de denuncia que lhe foi lida e de de-
rada de se. Cu sabe que este este home
sego que o res presente amigado e Com
meo Antonio e que este depois o de, an

durante por que se lhe haueo dados duas
 sumas e como elle não o quizesse receber
 accutar fu este o razão de lhe haueo
 dados ultimamente um facer e pan
 Cadao Cup cum este respo uido.

Don mais que sendo amado de m con
 flecto hator de no sepeca pepras no que
 lidad de Suspecto de qu astenas pan
 seguire suo present de hu uadainto, e as
 chegar a Cancele de Engenho de
 Que Don Am ali encontrou
 ou amado de um facer e Cacete
 inultando o de testimonhar e as de
 mais que o acompanhava, e visto
 de que de testimonhar videm que dego
 testimonhar dando the ty de juras e de
 uoluntade mandou as pepras de respo
 que mettessen the os Cacetes para
 apor suo present não se uadir. De
 novo este ty, e no present Com e entre
 en Cajo de m esciar de nessuno cum
 tudo de testimonhar e acompanhados
 Com as de mais pepras, Caceas e Cajo
 e como o não quizesse entregar se
 o juras, de testimonhar deo pai
 hajar e o accudo do Delegado de
 Policia que segue a media tam
 a Com o foren e o py pender. De
 de o palam as no pan Contestar
 o testimonhar por de for deo que
 o deponemto de testimonhar e falso
 no parte o que de tu de dados duas
 sumas no offundido apor como não

Como não assiste o poder. Pelo teste
 mentado foi dito que suscitou-se de
 provento. E como não mais disse
 na Me foi perguntado de se por
 furo e deprimente de fora de Me ter
 lido e achado. Conforme a seguinte Con
 s e furo e a rogo de no a seguinte João
 Gregorio de Nascimento de que tem
 de se. Ou Luis de Franca Couto
 Escrivão o escrivão

Camara Pitta

Jose Lino de Bang

João Gregorio de Nascimento

Coutinho que artuna a teste supra, para
 que seja feito de mudar de de sua
 actual residência durante o prazo de
 um anno a contar deste dato. Com
 muniquem o este facto, de que se con. se.
 nte com se. L. J. 14 de Fevereiro de
 1844

O Escrivão
 Luiz de Franca Couto

Interrogatorio ao us.

Eu meus de, me e am de clare-
do no salo de Camara Municipal
inter acham o Jus Municipal
3o Supplemento Jus Trans Pajuro
de Camara ali presente o us Ma-
nuel Francisco de Cumber leu de
fumo e no Coaccas algum peo Jus
de fo futo e interrogatorio peo us
de seguinte.

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar se Manuel Fran-
co de Cumber.

Perguntado e natural?

De Santo Amm de Mattos

Onde reside ou mora?

No lugar Larangeiro desta Fumo.

A quanto tempo o li reside

Desde o meo de Agosto de mil e cento
e cento.

Qual o seu profissao

Sapateiro.

Quid estao as terras e que se diz ter
e contencio e cum?

Respondeo que estao terhi do lugar
Alago de Fumo para o seu Casa qua
do entenhon e offevidor e mais duas
mullheres e ter Jus de Barros e mais
mto mdivido que o mto de catho
ro a de interrogado para dar o the
uno deuro, e que resto e occasio havam
de se de rogais Com as mesmas, deo the
uno e para cada para de se. livo de deo.
e a mto occasio fuis algum na. ubi

Laranjeira

sabe.

Perguntado se Jozé de Barros e outros
indivíduos citados no lecto?

Respondeo que não são conhecidos adiante
meus olhos e barbas.

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram nos processos e quanto tem
pelo?

Respondeo que não.

Perguntado se tem algum mestre e quem
atue ou denunciou?

Respondeo negativamente.

Perguntado se tem factos e allegar
em provas que o justifique ou mestre
e seu nome e endereço?

Respondeo que não, e que o offendeiro
não fallando d'elle interrogado nos seus
parecidos.

Como não mais apparece, não lhe foi
perguntado, mandou o Juiz levar o
presente auto, que vai assignado por
Marechal Antonio de Bastos e
logo de us por não saber escrever, de
pois do Mr. de Barros e outros Companheiros,
rebeçados pelo Jozé e assignado pelo mes-
mo, do que tudo dou fe. Cu Lous de
Francis Curto, Escrivão e escrevi.

José Jovis ^{no} ~~de~~ Camara Pi. D.
Marcotino Antonio de Esparty

Copy

As desaut dias do meo de Junho de
no do anno de mil oitocentos e Cinquenta
e sete neste Cidadao de San
Jago de Mayaguez em nos Cartas
queos estos autos Concluzos ao
Juz Municipal Supplente
João Thomaz Raposo de Camar
no, do que fues este termo Cu
Luz de Franca Cacho Es
Cordia e seu.

Copy

Vista ao Dr Promotor Publico. S. J. 17 de
Junho de 1877.

Camara Petta

Dato

As mesmas de meo anno e lugar de
no declarado em nos Cartas que
parto do Juz de Mayaguez
ao Thomaz Raposo de Camar Pet
ne foram entregues estos autos Con
As despatcho signy do que fues
este termo Cu Luz de Franca
Cacho Esordia e seu.

Tº de vista

As desaut dias do meo de Junho de
no de mil oitocentos e setenta e sete neste
neste Cidadao de San Jago de Mayaguez
em nos Cartas queos estos au

auto Cuervo de Promotor Publico
 Doutor Paulino Ferreira de Silva,
 de que fazes este termo. Cu Luis
 de Franca Coutinho Escrivão e seu

Per as Pro P

Em vista das provas que existem nestes autos,
 seu depoimento, que com os ois promissões
 m art 193 do Cod. Cim. L. Juri de Meyida 18
 de Fevereiro de 1877.

O Promotor P.

Paulino Ferreira de Silva

Dato

2^o
 Coutinho
 No mesmo dia, mes, anno e lugar supra
 declarado em mes Cartorio, por parte do Pro-
 motor Publico Doutor Paulino Ferreira
 de Silva, me foram entregues estes autos
 em seu proprio e sup. de que fazes
 este termo. Cu Luis de Franca Coutinho Es-
 critvao e seu

Cham

2^o
 Coutinho
 Nos dias de mes de mes de
 Ferreira de anno de mil e setec
 Cento e sessenta e sete, neste Ci-
 dad de San Joz. de Meyida
 em mes Cartorio fazes este au-
 to Conclusão as suas Muni-
 pal. Doutor Francisco de Silva

Sousa Ribeiro Dantas, do que
faço este termo. Eu Juiz de
Tribuna Cível Escrivão e escrevo

C. J. M.

Vistos estes autos e Julgo
procedente a denuncia do Dou-
tor Promotor contra a denuncia
do Manuel Francisco da Cunha
em face do depoimento das tes-
temunhas, e das mais peças des-
te processo; por tanto o promun-
cio incurso no artigo 193 combi-
nado com o artigo 34 do Código
Criminal. Descrição lance-se o
nome no rol dos culpados, e o
recommende na prisão, em que
se acha. Pague o mesmo em
as custas. Recorro deste dis-
pacho para o Doutor Juiz
de Direito. S. Jose, 23 de Fevereiro
de 1877

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

Assento nos dias do mes de Fevereiro
nos do anno de mil oitocentos e
setenta e sette neste Cedado a San-
Jago e Miguel e nos Cartões
por parte do Juiz Municipal Don-
to Francisco de Sousa Ribeiro

Publico Quantas me foram entregues
estes autos Com os despartes vobis do
que ficou secundo e deu fe. Com Lias
de Franca Cocho Escuro e escu
ri.

Carteiras que me foram de Cadia des-
ta Cidade intiner e despartes
vobis do res Manuel Francisco de
Cunha do que ficou secundo e deu fe.
L. J. 23 de Terceiro de 1874

A Esc^{ta}
Lias de Franca Cocho

Carteiras que nesta Cidade intiner
e despartes vobis do Prom^{to} P. Don
to Paulino Simão do L. J. do que ficou
Com secundo e deu fe. L. J. 23 de
Terceiro de 1874

A Esc^{ta}
Lias de Franca Cocho

Carteiras que são propadas os dias
de la; se que por parte do us me foram
apresentado qualque petição. deu fe
L. J. 23 de Terceiro de 1874

A Esc^{ta}
Lias de Franca Cocho

Claro

Los veinte y tres dias de mes de Febrero de
 de anno de mil ochocientos setenta e cinco
 setenta y tres en esta Ciudad de San Jose de Mayo
 he en mis Cortes por estos autos
 conchegos de Juan de Quinto de Coman-
 do Don Salvador Pires de Camacho
 Alberguerque, de que fue este termino.
 En Suas de Francisco Costas Escer-
 van de San Jose de Mayo.

Claro

Vistos estos autos de: Julgo improcedente
 o recurso ex officio interposto de despachado
 f.º 20 para que subsista o oneroso, visto
 estar conforme a derecho e a provas de au-
 tos; pelo que mando que o nome do
 rei seja lançado no rol de culpados, pa-
 gas as custas pelo mesmo. O Escrivão
 devolva o feito ao juizo a que pare pro-
 seguir nos ultimos terminos do processo.

San Jose de Mayo a 2 de Mayo de 1874.

Salvador Pires de Camacho Alberguerque

Dato

No mesmo dia, mes, anno e lugar
 supra declarado, en mis Cortes
 por parte do Doutor Juan de Qui-
 nto me foram entregues estes autos
 con sus derechos supra, de que
 fue este termino. En Suas de

Juan de Franca Cocho Escriván
escribi.

Clav

Aos tres dias do mes de Maio do
anno de mil oitocentos setenta e sete
nesta Cidade de San Joze de Miyuki
em suas Cortes e foas estes autos
Concluyos do Juiz Municipal
D. Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas, do que fuer este termo. Eu Luis
de Franca Cocho Escriván escribi.

Clav

Vista ao J. Promotor para
apresentar o libello no prazo
legal. D. Jose de Moraes de
1877.

Dantas

Dato

No mesmo dia e mes e lugar
supra declarado por parte do
Juiz Municipal se foram
entregues estes autos com os des-
pachos supra, do que fuer este
termo. Eu Luis de Franca Co-
cho Escriván escribi.

1844

Juramento Municipal do
Fundo de San José de Mojubi

Autamento de um auto de exame
de sanidade procedido no presor de of-
fendido Amm Joaquin de Conci-
cau

Escrivão
Coitão

Amo do Nascimento de Nosso Sr 500
sehor Jesus Christo de mil oit. Centos Coitão
setto e sete, aos sete dias do mes de
Maes do dito anno n'esta Cidade
de San José de Mojubi, eu mes
Cartes autor: um auto de exame
de sanidade procedido no presor de
offendido Amm Joaquin de Con-
cau, o qual ao deante de vi. do
quy fues este autamento. Eu
Fuis de Franer Coitão, Escrivão
do Amm. e isenoi

1850

1850

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the examination. I will be glad to see you at any time and discuss the matter with you. I am, Sir, very respectfully,
 Yours,
 J. W. [Name]

24V

Certifico que de orden verbal de Juis
 Municipal Supplente Joao Loures
 Raposo de Camara Pedro Antonio de
 Alentejo Baptista Vieira e Joao Alves Brei-
 ra de Araujo, para como peritos proce-
 derem o exame de sanidade no referido
 de offeender d'Amor Joazeiro de
 Condeiros e ben. apen o Joazeiro
 Antonio de Vello Leal e Fran-
 cisco Oliveira de Araujo Semer por
 serem como testes no referido exam-
 de que ficaram sementes e dou fe de
 3 de Setembro de 1844

J. C. Escrivão de Cam.
 Luis de Franca Coâde

1891

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de Sanidade

Aos tres dias do mez de Março do anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e o Centos de setenta e sette,
 neste lugar denominado Caranquias
 do Termo de San Jose de Matipibu, em Casa
 de Joaquin da Rocha, onde foi vindo
 Juiz Municipal 3º Supplente em exer-
 cicio Joao Soares Raposo de Camara Pe-
 to, Comissario Escrivão abaixo nomeado, os
 Peritos nomeados Christo Baptista Vi-
 ro e Jose Alves Vieira e D. Graça não
 profissionais e as testemunhas Joa-
 quin Antonio de Silveira Luitas e Fran-
 cisco Antonio de Graça Lima, todos mor-
 radores na Cidade de San Jose de Matip-
 ibu: deferiu o juiz aos mesmos peritos, o
 juramento aos Santos Evangelhos de
 fidelidade e Consciencia de dararem o que
 encontrarem e entenderem em sua Consci-
 encia, e encaregou-lhes que procedessem
 ao exame do peitor da offendida Anna
 Joaquina de Concicao, e que respondes-
 sem aos quesitos seguintes: 1º Se houve
 ferimento ou offensa physica; 2º se o
 mal resultante do ferimento e offensa phy-
 sica produzio grave em Commo do e Sa-
 de; 3º se inhabilitou a offendida de ser-
 vir por mais de vinte dias, e em caso
 affirmativo que dias serao precisos para
 seu completo estabelecimento. Cepasando
 os peritos a fazer os exames ordinados
 e investigações necessarias, declararam
 o seguinte: Que encontraram quatro fe-

Camara Petta

juramentos na Cabeça e em suas Costellas
 de lado direito todos sendo inflamados,
 e por tanto respondendo ao primeiro
 juramento em nome juramento e offensa phy-
 sicas. Do segundo, em o mal resultante
 do juramento e offensas phisicas por
 fazer se offender quem se commo do de-
 sand. Do terceiro finalmente respondendo
 affirmativamente, a offenda se com. em
 beldade do tempo por mais de vinte dias,
 e seu processo mais vinte dias para
 seu completo estabelecimento. e são estas
 as declarações que tem a fazer em sua
 Consciencia, debaixo do juramento pos-
 tudo. E por mais mais tem visto, e
 que declarar, deu o Juy por fido este
 exame, de que a Juração se presente au-
 to, que vai pelo mesmo Juy assignado
 do subscrito, Comiss. Escrivão Juiz
 de Franca Cotho que o escrevi, tes-
 tementaria nos pontos acima declarados,
 do que tudo sou pe.

Juy Joanes Proprietario da Camera Pitto
 Ruy Baptista de Jesus
 Juy de São Carlos e Secre. Juy
 Juy de Franca Cotho
 Juy de Franca Cotho

Clam

Aos tres dias do mez de Março

Mares do anno de mil oitô Centos
 setenta e sete nesta Cidade de San
 Joze de Myguel em nos Cartas fa-
 ces estes autos Concluyos do Juiz Mu-
 nicipal 3º Supplente Joze Soares
 Raposo de Camara Pitto, do que
 fues este termo. Cu Luiz de Fran-
 co Cocho Escrivão o escrevi.

Elg^{os}

Julgo por sentença o exame de ~~Ata para~~
 sanidade de folhas para que produza seus de-
 sidos effectos. pagos as custas excauzã. J. Jori
 3 de ebbares de 1877.

Joze Soares Raposo de Camara Pitto

Dato

Dos tres dias do mez de Mares do
 anno de mil oitô Centos setenta
 e sete nesta Cidade de San Joze
 de Myguel em nos Cartas por
 parte do Juiz Municipal Supplente
 Joze Soares Raposo de Camara
 no forma entugues estes autos Com
 sentença suppr. do que fues este ter-
 mo. Cu Luiz de Franço Cocho
 Escrivão o escrevi.

Título de Voto

Los diez dias de mes de Mayo de
 años de mil ochocientos setenta
 y siete, en esta Ciudad de San José de
 Cayula, en mis Contorno, fue
 este auto con voto de Doctor
 Promotor Publico Paulino Ferrer
 de S. J. de que fue este título. Con
 Luz de Francis Coucho Escobar
 o veuri

Dr. de D. P. de

Por libello Crime accusatoriu, dei a
Justicia publica por sus Promotor, con-
tra ois sus Maud Francisco de
Cunha, por este en sua millas formas
Que dicit.

L. S. C.

P. que no dia 4 de Fevereiro de corrente anno, pe-
las 3 horas da madrugada no Lugar Laranjeira
douto Term, Maud Francisco de Cunha, des-
carregou diversas Caixas e uma fardalada no
pessoa de Anna Joaquina da Benedita, que
nao a carregou Mater por circunstancias ende-
pendente de sua vontade, estando de gravem
inferma, como se vi do corpo de delito, exame
de sanidade, e inquerito judicial q' junta de
offensas.

P. que o ris Commetto o Crime a noite.

P. que o ris Commetto o Crime impellido por
um Motivo reprovado

P. Haver no delinquente a superiorid^d em for-
cas de Manera que a' offensa nao possa
Defender-se com a probabilidade de ser de inf-
fenda.

P. Ser este o Crime Commettido com Suspensa
Neste termo fide a a condemnacao
de ris no gran Maximo do art 193 do Cod.
Crim, Tambem do art 34 do in Cod,
q' tem Cancois e aggravantes de art
103 1.º 2.º 5, e 15 do referido Cod.

E para que ois de justica de offensa
o presente libello, q' se expor deo recebido e

e apinal gravado

Escutas

Requer-se a fim de accusação que
tenham lugar as diligencias legais, e especial-
m^{te} que seja notificado a Just^{ca} abaixo arr-
tados a fim de comparecerem as decimas do Jurij

Post das testemunhas

Yoaquin Rodriguez dos Santos,	M ^{or} na Larangeira
Evaristo Gomes de Brito,	Alagôa de Pirra
Miguel Goncalves da Silva,	Idem.
Joaquim Fran ^{co} O'brunji,	Larangeira
Thomaz Fran ^{co} Xavier,	Idem.

Jur^o Informante

José Luis de Barros	Idem
---------------------	------

L. Jor 14 de Set^o de 1877

O Promotor P.
Paulino Fri da Silva

Elém

Doz vinte dias do mez de Abril
do anno de mil oco centos setenta
e sete na to Cidade de San Jose
de Meyubus en mes Cartorio faz
estes autos Concluyos ao Doutor Juiz
Municipal Francisco de Sousa
Rebun Dantas; do que faz este ter-
mo Cu Luis de Franca Coitao
Escrivão do Juy. e escreva

Elém

Recibo o libello, entregue se copia
d' elle, e do rol das testemunhas ao
rio prazo; notifique se lhe o dispor-
to no artigo 342 do Regultam N.
120 de 31 de Janeiro de 1842, e tal
sem para responder na proxima
sessão do Juy; expicão se os manda-
dos necessarios, a fim de que, na
forma da lei, e como se reger
no final do libello, sejam notificadas
as partes. S. Jose 20 de Abril de
1877

Dantas

Data

No mesmo dia, mez, anno e lugar
supra declarado en mes Cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Rebun Dantas,
me foram entregues estes autos Com do
deputado Juy; do que faz este ter-
mo Cu Luis de Franca Coitao Es-
crivão do Juy.

Certifico que entregando ao Sr.
 Manoel Francisco de Cunha
 a Copia do libello e do rol das tes-
 timunhas e tendo lido o artigo
 342 do Reg. n.º 120 de 31 de Junho
 de 1862, todavia visto, e no tempo
 que para offecer seu Contrame-
 dad escripto, e respondido, no pro-
 ximo dia do Juy em cada pro-
 ceo a dia 21 de Maio proximo per-
 turo. S. José de Matiz, 2 de
 Abril de 1874

O Escrivão do Juy
 Luis de Franca Coêlho

Recallio e copia do libello
 puz qual sua accusado pelo
 Promotorio Publico, e do seu
 dos testemunhos. São Paulo
 do de Abril de 1894

Anteigo do Pro Yance
 Francisco de Cunha

Anteigo do Pro Yance
 Francisco de Cunha

Received of the
 Treasurer of the
 University of
 Cambridge
 the sum of
 £ 100
 for the
 purchase of
 books
 for the
 library
 of the
 University
 of
 Cambridge
 this
 10th
 day
 of
 the
 month
 of
 the
 year
 1711

Edital O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Doutor Juiz Municipal do Termo de São José de Macipubá por Sua Magestade Imperial e Constitucional Em Seus Juizes e Outros Juizes sabidos que pelo Juiz de Direito da Comarca de Ourola Salgado Luis de Carvalho Albuquerque, me foi Communicado e haver designado o dia 21 de Maio proximo futuro pelas 10 horas da manhã para a 2ª Sessão ordinaria do Jury que tratatharem das Comarcas, e que havendo procedido as sorturas dos 48 Jurados que tem de servir no mesmo Sessarem Conformidade dos Artigos 26, 32 e 328, e Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842 foram sorteados os Cidadãos seguintes:

- Sequencia de
1. São José de Macipubá 1. Alexandre Franjezes de Sales e Filho, 2. Antonio Sebastião do Silve Ceita, 3. Antonio Yaguim da Silve, 4. Antonio Manoel do Costo, 5. Antonio Gomes do Silve, 6. Alexandre Rodrigues de Freitas, 7. Basilio de Macipubá, 8. Francisco Luis do Couto, 9. Francisco do Couto Pereira, 10. Martinho Amaro e Anrao, 11. Filippi Taromio Cunha, 12. Francisco Gregorio Alves, 13. Joaquim José Ribeiro, 14. Joaquim Parreira da Trindade, 15. João Gualberto Paulo Torres, 16. Jesus Fernandes de Camarã, 17.

17 Joaquin Gomes do Couto 18 Jorge
 Teodoro Gurgis 19 Joao Baptista Cre-
 quino do Chimo Jo Jose Rebelo Com-
 tas 21 Joemitho Turgue Co Roche, 22
 Joao Amelino do Silve Marques, 23
 Joao Gualtho de Mello 24 Manoel Jo-
 quim Thuro 25 Miguel Soares Raposo
 de Camara 26 Marechal Paulo Ca-
 bras de Mello 27 Manoel Antonio de
 Nascimento 28 Manoel Duarte do Silve,
 29 Theodoriano Lario de Paiva 30 Tarciso
 Lario Marchado 31 Vicente Lario de
 Paiva = Francisco de Santo Cruz 32
 Antonio Bispo Cyro do Amadadi
 33 Antonio Rogio de Carvalho 34 Bas-
 ilio Magno Soares de Andrade 35 Co-
 millo Jose de Rocha 36 Theodoriano
 de Medeiros 37 Francisco Antunes
 de Lima 38 Horacio Gomes Turgue de
 Rocha 39 Joao Abade Turgue de Am-
 boneo 40 Jose Joaquim de Rocha 41
 Jose Paulino do Silve Damas 42 Joao
 Turgue de Andrade, 43 Miguel Lu-
 te Turgue, 44 Miguel Joaquin de
 Silve Bando 45 Manoel Alves do
 Chimo 46 Manoel Rodrigues do Sil-
 ve Bando 47 Sebastiao Bispo de
 Carvalho 48 Theophilus Cavallo de
 Rocha = Outros sin. Faes mais sabu-
 que no referido Turgue ha de ser
 julgados os Rios que se acham ausentes
 pronunciados em nome que aduntem
 fionco. Outros se quas e cada um

um de puse, bem como atodos os nroes
 rados em geral de Comido para Com-
 paração no caso de Comar. Na
 municipal d'esta Cidade em a sala dos
 Sessões de Jury tanto no referido dia
 d'hoje como nos mais dias seguintes
 em quanto durar o Sessão, sob as pe-
 nas da Lei se fallarem. E por e-
 que chegou a noticia a todos man-
 dei não só passar o presente Edital
 que se está lendo e affixar nos lugares
 mais publicos d'esta Cidade de q^o
 publicos, como remittir iguaes aos subde-
 legados de Tombo para publical os
 e mandam fazer as notificações
 dos Jurados, dos Culpados, e das testemu-
 nhas. Cidade de São José de Ma-
 rinhão 23 de Abril de 1817. Eu Lu-
 is de Franço Coelho, Escrivão de
 Jury, e assino Francisco de Sa-
 ras Ribera Portas

Conforme
 O Escrivão de Jury
 Luis de Franço Coelho

11390

Comprovação San. José 23 de Abril de 1877
 Ou Luis de Franca Cotho Escrivão
 do Juiz. e Subscrovo

Dantas

Certifico que intima o testemunhas
 Constante e mandado por todo con-
 tido e mesmo mandado a exp-
 eir das testemunhas Corriente Ju-
 ris de Bulo e Jozeph Domingos.
 por nos estado no ten. de Ju. Sp.
 25 de Abril de 1877.

O Official de Justiça.
 Marcelino Antonio de Paiva

Elyan

Das sette dias do mes de Maio do
anno de mil oto centos setenta e set-
te nesta Cidade de San Lou de Mex-
pita, eu meu Cartor, faço estes
auto Conclavos ao Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas, do que faço este termo. Ou
Souz de Franca Coito, Escrivão
do Juiz, o escrevi.

Elyan

Estando devidam^{te} preparada este pro-
cesso seja em tempo conveniente
apresentado ao Tribunal do Juiz. Ci-
dade de S. Jose y de Alcaio de 1877

Dantas

Dato

No mesmo dia do mes de Maio, lugar Supra
dicalado eu meu Cartor, por parte do
Juiz Municipal Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas me fezo entrega
estes auto Com os desgraphos Supra, do que
faço este termo. Ou Souz de Franca
Coito, Escrivão do Juiz, o escrevi.

Apresentação e recebimento

Cartões que na sessão do Tribunal do Jure d'este Turno no dia de hoje, foi este processo apresentado pelo Jure Municipal Doutor Francisco de Sousa Teles no Dantas e recebido pelo Jure de Direito do Comarca e presidente do dito Tribunal Doutor Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, que o entregou a mi Escreva, abaixo assignado, a fim de lhe ser Enalhe, como Justo de respectivo acto do Tribunal no livro para isso destinado, e ao qual me reporto em meu poder e Cartões, e para constar passo a presente. Sala das Sessões do Jure 22 de Maio de 1877. Eu Luis de Franca Coitho Escreva do Jure, o escrevi.

Elg

No mesmo dia, meo termo e lugar supra declarado, passos estes autos Enalhe aos Jures de Direito do Comarca e Presidente do Tribunal Doutor Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, do que faço este termo. Eu Luis de Franca Coitho Escreva do Jure, o escrevi

Elg^{os}

Estando devidamente preparado e instruido o presente processo seja submettido a julgamento na sessão que for-lhe designada. Sala das Sessões do Tribunal do Jure de S. J. de 22 de Maio de 1877.

Salvador Pires

Dato

No. mome de my anno e lugar
 retto declarado por parte de
 Jus de Orato de Camara
 Doutor Salvador Pires de Car
 valho Albuquerque, me fo
 raõ entregues estes autos Con
 ses despachos vtro; do que
 fiz este termo. Ou Luis
 de Franca Caõs Escrivã
 do Jure, o escrevi.

e09v53

Tomo de reuniao de Jury

As vinte e cinco dias do mes de Maio
do anno de mil oitocentos e oitenta e
sete, nesta Cidade de San Jose de Ma-
guay, na sala do Curador Municipal
pelo lugar destinado para a reuniao
do Tribunal de Jury, ate presente o
Jury de Couto de Coimbra e Preside-
ta do dito Tribunal Doutor Subro-
tor Luis de Carvalho e Albuquerque
e Promotor Publico Doutor Paulino
Ferreira de Azevedo, jurados, partes, Co-
miz e Escrivas abaixo nomeados, as
doze horas de manha, reuniram-se
para tratar da Campanha e Pita-
ria de Jury Joao Guaciro de Nasce-
mento, e quem abaixo este Tomo. Cu-
Luis de Ferreira Coelho, Escrivas
do Jury, o escrevi.

Tomo de Revisao das Cédulas

Em seguida o Jury de Couto abriu a Ur-
na das quarenta e oito Cédulas que conti-
nham os nomes dos jurados e tirando as
para ser de numero Um, continuas em
atto o J. e avisto de todos os Circunstancias
Revisando que se acharam quarenta e
oito Cédulas, que foram por elle novamente
reestudadas a mencionada Um e esta
foi a de que mandou o Jury ler este
tomo que abaixo. Cu Luis de Ferreira
Coelho, Escrivas do Jury, o escrevi.

Salvador, Pires
Luis de Ferreira Coelho

Tendo a abertura do Processo de julgamento
 Immediatamente em Escrivão fez a
 Chamada dos quatro e oito jurados
 que se achavam sentados e em os me-
 nos escriptos nas Cédulas referidas
 e averiguou se estavam presentes he-
 to tanto pelo que o Juiz de Direito
 passando a tomar Confessões
 das factas e excusas dos jurados que
 tinham deusado de Comparecer, an-
 nunciou as multas que impozem,
 como Custo de respectivo acto do
 Tribunal no Livro para isso des-
 tinado, as qual se reporto em nos
 Autos, e depois publicando o seu
 nome averiguado dos jurados pre-
 sentes declarou abito a sessão de
 que lavou este termo. Cu Juiz de Tri-
 bual Castro Escrivão do Juiz, o escrevi

Tendo se chamado das partes e testas

E se seguir apresentado a julgamento
 o processo, em Escrivão abaixo re-
 meado, fez a chamada de deo e das
 testemunhas que tinham deusado
 de Comparecer dego tinham sido in-
 tificadas, e por tanto do Juiz, dando
 os prazos, apresentou a Cédulas
 que ao diante vai seguinte, do que la-
 vou este termo. Cu Juiz de Tri-
 bual Castro Escrivão do Juiz, o es-
 crevi

Certifico em virtude do Tribunal do
 Jury abaixo assignado, ter apurado
 de a r.º Manuel Francisco de
 Castro e as testemunhas Thomaz
 de Francisco Raimundo Lourenço Fran-
 cesco de Araujo, Miguel Goncal-
 ves de Silva, Joazeiro Domingos
 de Santa e Ernesto Gomes de
 Brito e Companheiros P.ºs e as qua-
 tras primeiras testemunhas. E para
 constar passou o presente em assigno.
 Salvo dos Regiões do Jury 25 de Maio
 de 1844.

João Gregorio do Nascimento

1860

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomo de Comparamento das partes e testes

Quem os jurou pelo Partido de
 Juy Vieira e presença do Tribunal
 do Rio Manuel Francisco de Cunha
 e os testemunhas Flaminio Fran-
 cesco Xavier Joazeiro Francisco de
 Araújo, Arquel Goncalves de Silva
 e Joazeiro Domingos dos Santos,
 as quaes foram recolhidas a differen-
 tes salas, d'onde não podiam ouvir os
 debates, nem as respostas uns dos outros,
 do que lavou este Tomo. Ou Luis
 de Franca Cotho Escrivão do Ju-
 rgo escrevi.

209V1A

[Faint, illegible handwriting]

Tendo o juramento ao defensor do ao
 Elogio o seu do Direito, havendo de
 deixar o seu não se que o defendere
 nomeou para defensor do mesmo ao
 ao Doutor Luis Antonio Ferrer
 no Tuto, ao qual defendo o juramento
 ao Santos Evangelhos e Me encare
 que que Com be e se Conscien eia,
 defendere o seu ao, e sendo por elle
 acceto o juramento o prometto a
 pira, do que o referido Luis mandou
 levar esta forma que asy seer. Como
 defensor. Eu Luis de Franca Coi
 Me Escrivão do Juiz, o escrevo.

Salvador D. 23

Luis Antonio Ferrer

11/502

392

Tomo do sortido do furo de sentença.

Depois o juramento ao defensor do rei, e havendo as partes e seus protectores tomados seus respectivos lugares, o Juiz de Direito, declarando que se inpedida ao sortido dos dois jurados de facto que tinham de formar o furo de sentença, leu os artigos 245 e 244 do Código do Processo Criminal, e depois a-briudo a urna das quarenta e oito Cédulas, mandou ao mesmo Theodor, que tirasse as Cédulas cada uma por sua vez, e assim observando o referido mesmo e lendo o Juiz de Direito as Cédulas ao mesmo tempo, que não extractadas, sahiraõ sahidas para Comporem a menção do furo, e na ordem em que se achão, os dois jurados seguintes: Agostinho de Paulo Barbosa, Ignacio Garcia de Trindade José Pedro Santos, Miguel João Raposo de Camargo, Joaõ Fernandes de Camargo, Cyrilliano José Romão. E tendo se negotado a urna em consequencia das recusações e impedimentos, como as deante visto, o Juiz de Direito declarou adivido o julgamento do presente caso, e ordoenou que lhe fosse os autos enviados para profereir o seu despacho e que em continente, foi cumprido. Durante o sortido foram recusados pelo Promotor Publico os jurados: Antonio Sebastião da Silva Furtado, José Lourenço

Joaquin de Tinha, Manoel Joaquin
 Filho, Joao Luis de Mello, Ma-
 nol Pedro Filho, Theodosio Xavier
 de Tava, Manoel Cuspe Pinheiro,
 Humano Clementino Cesar d'Alba-
 querque, Francisco Gregorio, Manoel Ma-
 nol Antonio do Nascimento, Jorge Jo-
 vao Junior e Francisco Luis Petter
 e por parte do rei, os jurados Joao Gual-
 bertu de Mello, Felipe Soares Junior,
 Joaquin Gomes de Costa, Ignacio Hen-
 rique de Tava, Miguel Sabino de Se-
 veros, Francisco Xavier, Manoel Antonio
 Joaquin de Silva, Jacintho Junior de
 Rocha, Alexandre Rodrigues de Freitas
 e Joao de Azevedo de Silva e Marques, e
 Juizador substituto de reunir os jurados
 Joao Xavier de Silva e Antonio Ben-
 do Junior de Silva, Joaquin Ribeiro
 Dantas e Antonio Xavier de Aze-
 vedo por parte dos dois pranceiros unidos, e
 os dois ultimos substitutos de Promotor
 Publico: Francisco de Paulo Barbosa
 Junior, Victorino de Paulo Barbosa e Jo-
 se Gregorio de Paulo por parte unida dos
 jurados por separado, Agnelo de Paulo Bar-
 bosa, Manoel Duarte de Silva por ar-
 gues do jurado ter de substituir Joao Pe-
 dro Dantas e finalmente os jurados Jo-
 aquin Xavier Brandao e Joao Luis de
 Azevedo por parte jurada unida como pe-
 no precepto, do qual lamen este tempo. Cu-
 Luis de Franca Coelho Escrivao e secretario.

Clam

As vinte e cinco dias do mez de Maio
do anno de mil oitocentos e setenta
e sete, nesta Cidade de San José
de Myrubi, na sala das sessões
do Tribunal do Jurej, haes estes
autos Concluydos do Jurej de Dui-
to de Comarcar, e presidente do
dito Tribunal Doutor Salva-
dor Pires de Carvalho Albuquerque;
do que haes este termo Ou Luis
de Franca Cocho, Escrivão do Jurej,
o escrevi.

Clas

Não tendo sido possível organizar-se o con-
selho de sentença em consequencia das recusacões
e impedimentos de muitos dos jurados prontos,
e não devendo ter lugar novo sorteo ou urna
supplementar por ser a impossibilidade relativa á
presente causa e não á sessão judicial, que
pode continuar, independentemente de sorteo;
adió o julgamento da causa para a terceira
sessão judicial deste Tribunal á vista do
artigo de 21 de julho de 1854 e do 1.º de Agosto
de 1859 explicativos do art. 4.º de Dec. n.º 690
de 21 de Agosto de 1850. Sala das Sessões do
Tribunal do Jurej de S. José de Myrubi 25
de Maio de 1854.

Salvador Pires

Clato

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio
 do anno de mil oitocentos e setenta e
 sete nesta Cidade de São José de
 Mexique em nos Cartorio dego e a
 sala das sessões do Tribunal do Jury,
 a quem preside o Juiz de Direito
 Doutor Sabado Pires de Carvalhos
 Albuquerque, se fizeram entregar estes
 autos em seu despacho n.º de que
 faço este termo. Eu Luiz de Franca
 Couto Escrivão do Jury o escrevi.

Elg^o

Aos dois dias do mez de Agosto do
 anno de mil oitocentos e setenta e
 sete nesta Cidade de São José de Mexique
 em nos Cartorio faço estes autos conu-
 go do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 do que faço este termo. Eu Luiz de
 Franca Couto Escrivão o escrevi.

Elg^o

Dê-se copia do libello ao rec. e o rol
 das testemunhas; intente-se o disposto
 no artigo 342 de 31 de Janeiro de 1842;
 e tão bem para responder na proxima
 sessão do Jury; expicase se os mandados
 necessarios e o fim de que na forma

do li sião notificadas as sentenças
 nhas. D. Jose 2 de Agosto de 1877.

Dado

No mesmo dia, lugar e lugar supra
 declarados em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal Doutor Frederico
 Caceres de Sousa Ribeiro Dantas me
 foram entregues estes autos com os des-
 pacho lido e seguir de que faço este
 termo. Eu Juiz de Direito, Cocho Co-
 curas e escrivão

Cartorio que estyquemos no Rio Mau-
 el Francisco de Cunha e Espirito
 liberto, do rol das testas e notyquemos
 dezo testas e lido m. Artigo 342 do
 Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1862
 e o despacho lido e seguir, e notyquemos
 para apresentar ao Contrahente os
 custos e tambem responder no proximo
 dia do Juiz Comarca para o dia
 24 do Corrente. D. J. 2 de Agosto
 de 1877

O Escrivão
 Luis de Franca Cocho

CO9V1A

Recibi a copia do libelo pelo qual sou a cura
 do pelo Promotor Publico e bem apem do not
 das testemunhas J. pori e de agosto de 1804.
 Antonio de Manoel Francisco da Cunha
 Francisco pori Bispo
 como testemunhas
 Jurseiros Antonio Gomes de Brito
 Alvaro Gomes Monteiros.

11909

434

Copia

Edital do Doutor Thomaz
 de Souza Ribeiro, Juiz
 Municipal do termo de São João
 do Rio Preto, por J. M. de
 Deus Guarda et ceteros. Faço saber
 que pelo Juiz de Direito do Comarca
 Doutor Salvador Reis de Carvalho
 heyungem em seu communicado haun
 assignado o dia vinte e sete de Agosto
 proximo futuro pelas Cx. de
 manha para a hora da Treze
 horas da manha do Juiz, que trata
 Mare em dias consecutivos e qm ha
 vno prazos de sessenta e quatro
 e ois jurados que tem de servir no
 mesmo sepo em conformidade das
 Artigos 326, 327 e 328 do Regu
 lamento numero 12 de 31 de Janeiro
 de 1842, para servirem os Citados
 seguintes: Triguere de São João 1.
 Alexandre Chaves de Reis Barros 2.
 André José de Silveira 3. Antonio Jo
 quim de São João 4. Antonio Joaquim Costa
 5. Alexandre Gomes de Sales 6.
 Basilio Soares. Servano de Souza 7.
 Joaquim Henrique de Paiva 8. Francisco
 de Jesus Costa Espinal 9. Francisco
 de Costa Paiva 10. Joaquim José
 Ribeiro 11. Joaquim Claudiano de Ro
 che 12. Joaquim Cascaente de Alhe
 quingem 13. Joaquim Gomes de São 14.
 Joaquim Aguiar de São Bay 15. e
 Joaquim de São João 16. José Paulino

Paulino Duarte Co. Silva 17 José Alves
 Co. Silva Justino 18 João Pomes Co
 Costa 19 João Tiburcio Co. Cunha
 Pinheiro Jo. Cruz Co. Silva Costa, 21
 Manoel Camello Barboza Cadivar 22
 Manoel Antonio Saraiva Co. Moura, 23
 Manoel Carlos Co. Paiva Rocha 24
 Miguel Antonio de Nascimento 25
 Miguel Ribeiro (Pontas) 26 Manoel
 Ribeiro Cabral Co. Mello 27 Mathias
 Fernandes Torres, 28 Pedro Tenorio de
 Mattos, 29 Torquim Ulloa Co. das
 Copellas 30 Ramon Tenorio Co. Paiva
 Silva 31 Vicente Carlos Co. Paiva -
 Francisco Co. Santa Cruz 32 Anto-
 niu Jimenez Co. Farias 33 Antonio An-
 tonio Co. Lima 34 Antonio Bispo
 Cesar Co. Indaio 35 Camello José
 Co. Rocha, 36 Felix Antonio de
 Moura 37 Rocco Genesio Fer-
 reira Co. Rocha 38 José Soares de
 Silva Caspary 39 José Francisco
 da Rocha 40 José Paulino Co. Sil-
 va (Pontas) 41 João Baptista
 Chequil Co. Oliveira 42 Manoel
 Alves Co. Oliveira 43 Manoel Roza
 quis Co. Oliveira Barreto, 44 Miguel
 Loggum Co. Oliveira Barreto, 45 Miguel
 Futeyera 46 Pedro Co. Costa Lima
 47 Sebastião Bispo Co. Carvalho 48
 Zafano José Co. Farias. Centro sim.
 Das pias saber quem se refiro a
 ser nas Co. de julgados os Pias que

208133

O Doutor Francisco de Sousa
 Publico Contador Juiz Municipal
 do Termo de São José de Matigás por
 S. M. J. C. em duas Guardas

Mando a qualquer official de Justiça
 deste Juizo a quem este for apresentado
 não por meio assignado que se refugem
 as testas Joaquin Rom dos Santos
 Evandro Gomes de Brito Miguel Jon
 calho de São Joaquin Francisco de
 Araújo e Florindo Fran^{co} Cavari mine
 bras no Larangeira deste Termo e o teste
 informante Jon Lino de Barros a fim
 de deprecia perante o Juiz o que sobre
 e perguntas suas por a Cues de Cau
 sa em que são partes Com^o Antonio
 a Justica e no Manuel Francisco
 do Couto Compranentes as referen
 do Juiz que principiará no dia 24
 de Agosto proximo futuro pelas 10 ho
 ras da manhã na sala de Cam
 ra Municipal desta Cidade esse Con
 sultivamente ate ao julgar e vfi
 rde Causa, sob as penas do lei de fal
 tarem de me Contuzidas de laizo de
 penas para deprecia de penas por 5
 e 15 dias e as mais impostas pelo
 Art. 33 de Lei no 201 de 3 de Desem
 bro de 1845. E de haer assim Cumpr
 do passar Custada abaixo desta que en
 tregar ao Escrivão do Juiz para se
 guir a respectiva sciencia. Cumpro

Campina. S. José de Macipibé 25 de
Julho de 1877. Eu João de Fran-
co Coelho Escrivão de Juiz, escrevo

Fuente

Certifico que fui desta Cidade ao lugar
Lanayara e he notifiquei as testemunhas
constante do mandado retro e que ficaram
sacientes do dia e hora que me foi intima-
das. Presencio e verdade e dou fe. Cidade
de S. José de Macipibé 23 de Agosto de 1877.

O Official de Justiça.
João Gregório de Vasconcelos.

Coelho

Excmo

Aos vinte tres dias do mez de Agosto
do anno de mil oitocentos setenta e sete,
nesta nossa Cidade de San Joze de
Meyubi, e nos Cartorio, foy estes
autos Concluydos ao foy o Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de Sousa Pe-
Reira Dantas, do que foy este termo
Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
o escrevo

Excmo

Estando devidamente preparada es-
te processo seja em tempo con-
veniente a presentada ao Jury.
A Jure 23 de Agosto de 1877

Dantas

Aos vinte tres dias do mez de Agosto do
anno de mil oitocentos setenta e sete,
nesta Cidade de San Joze de Meyubi,
e nos Cartorio, por parte do Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de Sousa
PeReira Dantas me foy estes autos
Concluydos com os despartes supra. do que
foy este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão do Jury, o escrevo.

Apresentação e recebimento

Carteiras que na sessão do Tribunal do
 Jury do este Termo no dia de hoje foi
 este processo apresentado pelo seu Ma-
 gistrado Doutor Francisco de Souza
 Rubins Dantas, e recebido pelo seu de
 Direito de Comarca e Presidente do dito
 Tribunal Doutor Salvador Pires de
 Carvalho & Albuquerque, que o entregou
 a mim Escrivão abaixo assignado e fui
 de elle su Concluzo, Com. Consta de res-
 pectivo acto do Tribunal no livro para
 isso destinado, e ao qual me reporto a nos
 poder e Cartorio, e para Consta passar
 a presente. Sala da Sessão do Tribunal
 do Jury do Cidad de San José do Rio
 de Janeiro, 28 de Agosto de 1844. Eu Luis
 de Souza Couto Escrivão o escrevi.

Cl.º

No mesmo dia, anno e lugar supra
 declarado, faço estes autos Concluzos
 ao Doutor Jury de Direito, Salvador Pi-
 res de Carvalho & Albuquerque, do que
 faço este termo. Eu Luis de Souza
 Couto Escrivão do Jury, o escrevi.

Cl.º

Estando regular e devidamente instruido e prepa-
 rado o presente processo seja submettido a julgamento
 na sessão de hoje. Sala das Sessões do Tribu-
 nal do Jury 28 de Agosto de 1844.

Salvador Pires

Data

Os vinte e seis dias do mez de Agosto
do anno de mil e cento e setenta e sete
n'esta Cidade de São
José de Meyubim na sala das
Sessões do Tribunal de Juiz por
parte do Juiz do Direito e Presidente
do Tribunal Doutor Salvador Pe-
res de Carvalho Albuquerque me
foram entregues estes autos com os
despachos seus; do que faço este ter-
mo Cu Luis de Franca Cordeiro
Escrivão escrevo.

209133

Término de reunião do Jury

Nos vinte e oito dias do mez de Agosto do
 anno de mil e trezentos e setenta e sete
 nesta Cidade de San José de Myubia,
 em a sala do Camara Municipal lu-
 gar destinado para a reunião do Tribu-
 nal do Jury, aqui presente o Juy de Direito
 do Conselho e Presidente do dito Tribu-
 nal Doutor Salvador Pires de Carvalho
 Albuquerque, Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferraz de San. Juvenal, partes
 Comygo Camara do Jury abaixo assinado,
 as dez horas da manhã, puzeyron a
 sylla tocando a Campanha e porteyron
 João Gregorio de Nascimento, de quem
 por Constas foy este termo Cu Luis
 de Franca Cotho Escrivão e escrevi

Término de Inspeccao das Cédulas

Em seguida o Juy de Direito abunco a mesa
 das quaranta e oito Cédulas que continhão os
 nomes dos jurados e tirando as para foy
 de mezar um Conselho as e deo sylla e des-
 to de todos os Circunstancias de Inspeccao
 que se achavão quaranta e oito Cedu-
 las que foyron por elle novamente recothi-
 das a mencionada Mesa, e este jurado,
 de quem mandou o Juy fazer este termo
 que assignou. Cu Luis de Franca
 Cotho Escrivão do Juy e escrevi.

Salvador Pires
 Juy de Franca Cotho

Tomo d'abertura do Testa e julgamento

Immediatamente em Escusas abaixo nomeadas, fez a chamada dos jurados e dos jurados que se acham situados para servir, e com os nomes escriptos nas Cédulas se referidas, e arremovendo se estava presente o quarto jurado pelo que o Juiz do Ouvido passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que tinham deixado de comparecer, annunciou as multas que impuzer, como Couro de respectivo acto do Tribunal no livro para isto destinado, e ao qual se referem os nomes e poderes e depois publicou os nomes arremovidos dos jurados presentes, declarou aberto o Testa, do qual lavrou este Tomo. Ou Juiz de Franca Coito, Escusas do Jurado escuso.

Tomo d' Chamada das partes e testas

Em seguida apresentada a julgamento este processo em Escusas, abaixo nomeadas, fez a chamada de se as Testemunhas que tinham sido notificadas, e o porturo do Jurado os jurados, apresentando a certidão que ao diante vai junto, do qual lavrou este Tomo. Ou Juiz de Franca Coito, Escusas do Jurado escuso.

Certifico ao Portador do Tribunal de
 Jury abaixo assignado, ter apregoado
 Pedro Manuel Francisco de Cu-
 nho, e as testemunhas Joaquin
 Rodrigues dos Santos, Ezequiel Gomes
 de Brito, Miguel Correia de Sil-
 va Joaquin Francisco de Araujo e
 Florentino Francisco Xavier e a testi-
 munha informante Jose Luis de Bar-
 ros, comparecendo ao Juiz e as testemunhas
 Joaquin Francisco de Araujo Florentino
 Francisco Xavier, Ezequiel Gomes de Brito
 e o informante Jose Luis de Barros,
 durante e decido ao juizo as tes-
 temunhas Joaquin Rodrigues dos San-
 tos, Miguel Correia de Silva, em se-
 gredo e constar passado e presente que
 assigno. Salvo das Offensas do Tribunal
 de Jury no Rio de Janeiro, 28 de
 Agosto de 1858.
 Joao Joaquin de Vasconcelos.

COJ VSS

501

Tomo de Comparcimento das partes e testas

Quibus os pedidos pelo Portador do Juiz
 vieram a presença do Tribunal o Sr. Ma-
 nuel Francisco de Cunha e as testime-
 nhas Joaquin Francisco de Araújo, Flori-
 do Francisco de Barros, Crasto Gomes de
 Brito e a informante Sr. Luiz de Barros,
 as quaes foram recollidas a diferentes
 salas, donde não poderão ouvir os debates e
 nem as respostas uns dos outros, do que se
 este Tomo. Ou Luiz de Franca, Coelho,
 Crasto e outros.

15100

15100

512

Temos de juramento ao defensor do Reis
 El-Rei e Rey de Portugal, havendo
 e no declarando não ter que o defe
 defe nenhum para defensor de nos
 me us do Cidadão Manuel de
 Fitas ao qual defino o juramento
 aos Santos Evangelhos e me enca
 rego que com boa e sã consciência
 defenderei de todo e de tudo por elle
 receber o juramento e prometter com
 paz de que o referido seu mandado lo
 vras este termo que assignou com o de
 feitor. Eu Luiz de Franca Cor
 teo Escrivão do Rey, o escrevi.

Salvador de

Manoel Luiz de

CO9V39

Termos de sentença do Jurey de Sentença

Havendo as partes e seus Patroes to-
 mado seus respectivos lugares e Jurey de
 Deputados, declarando que de lha pro-
 ceida ao sentença dos dois Jureys de facto
 que tinham de formar o Jurey de Sen-
 tença, lha os Artigos 215 e 217 do Codi-
 go de Processo Criminal, e depois abrand
 a lha das quarenta e sete Cédulas man-
 dou ao menor Procurador que tivesse
 as Cédulas cada uma por sua vez, as-
 sin observando e referindo menor e lha o
 Jurey as Cédulas ao mesmo tempo que
 lha e tratadas, sahendo sorteadas pa-
 ra Compore e mencionado Jurey e no
 orden em que se acham os dois Jurados
 seguintes: Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Joaquin Cavalcanti de
 Albuquerque, Targino Urbano de Vas-
 conceito, Manoel Antonio de Nasci-
 mento, Joaquin Antonio de Silveira
 de Moura, Manoel de Moura, Manoel
 Duarte de Silveira, Antonio Joaquin
 de Silveira, Miguel Sousa Pires de
 Camar, Miguel Antonio de Ro-
 chete, Vicente Ferraz de Góis, Lysio
 Soares Henrique de Paiva. Os quaes
 tiveram tomados seus Computantes lugares,
 separados do publico, e medido que não
 approvados. Durante o sorteo foram
 recusados por parte do Promotor os
 jurados: João Ferraz de Mattos, Comg.
 de Henrique de Paiva, Agnelo de

Aquella de Paulo Barbosa, Risto
 Baptista Pires e José Alves de
 São Custodio por parte de defeso os
 jurados: Ignacio Carneiro de Trindade
 de Saes, Antonio Thomaz Ribeiro, Dantas
 Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro,
 João Luis de Sá e Melo, e Mathias
 Fernandes Torres, e pecunia inhabidos
 de novo os jurados: Manoel Antonio
 de Nascimento, Antonio Sebastião de
 São Luitão, João Gomes de Costa, por
 parte promissor, imar e Jay de facto jo
 sentado: Manoel Antonio de Nasce-
 mento, e segundo, pelas segs. segundo, por
 os Jay de facto Jaqueiro Antonio de
 São Luitão, que se acham nas mesmas
 circumstancias e termos, e unidos de Jay
 de facto, ter ben sentado: Manoel Duarte
 de São e o quarto ter ben e unidos de
 Jay de facto Jaqueiro Cavalcante de
 Albuquerque, Jaqueiro Texeira Brandão,
 Tiburtino de Saes e Mangabeira, e
 Manoel de São Filho este por ser defensor
 de os e aquelles por ter jurado no
 processo. E o que lavra este termo. Cuius
 Actus de Franca, Cocho, Escrivão
 de Jay, o escrevi.

Juro e juramento ao Jure de Sentença

Concluido o actho do Jure de Quarta
levantando se e apois de todas as juras
e mais Circunstancias de Jure e Juramen-
to aos dous Jures de facto mencionada
no termo retro, levou o primeiro d'estes
como presidente interino do Jure de Senten-
ca, Com a maõ direita sobre o livro dos
Santos Evangelhos, e em alto vo, a se-
guinte formula: - Juro pronunciar
bem e sinceramente nesta Causa, ha-
ver me Com franqueza e Verdade, e sem
deante de meus olhos Deus e a lei, e
por Jure e meo voto segundo a minha
Consciencia; - e depois dizendo successi-
vamente os mais Jures de facto Com
a maõ direita sobre o mesmo livro, em
alto vo - Juro e Juro, - em que o dito
Jure mandou levantar este termo que as-
segura Com os dous Jures de facto Com
Jure de Facto, Celles, Occorre de
Jure e Jure

Salvador Prioz

Marcos Antonio Saravodemann
Joaquim Leon de Albiq
Joaquim Urbano de Vas.
Mansel Antonio do Nascimento
Joaquim Antonio da S. Lites
Joaquim Joazez de Moraes
Mansel Duarte da Silva
Antonio Joazez da Silva
Miguel Soares Raposo da Silva
Miguel Antonio da Rocha

51503

Vicente Ferrer y
Francisco Ferrer y
Francisco Ferrer y

542

Interrogatório ao Pár

Depois o juramento ao seu Juizo de fact, achando-se o Pár Manuel Fran-
cisco de Cumber, filho de János e de Maria
em alguma, o Juy de Quinto passou
a interrogatório pelo modo seguinte:

Perguntado, qual o seu nome natural de
idade, estado e residência?

Respondeo chamar-se Manuel Fran-
cisco de Cumber, natural de Santo An-
tão do Matto, de idade trinta e tres an-
nos Casado e residente no lugar Saran-
guera desta Terra.

Perguntado a que tempo veio no lugar
Saranqueras?

Respondeo que desde o anno de mil
e cento e setenta e sete.

Perguntado quais os seus meios de vida e
profissão?

Respondeo que é Agricultor e fazendeiro.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motto pelo qual
se achou preso, e se puzesse de algum es-
tado com vista a esse respeito?

Respondeo que sabe e o nome do es-
tado com vista a esse respeito.

Perguntado se conhece as Testemunhas
que juraram neste processo e quanto
tempo?

Respondeo que as conhece, não se lembra
de a que tempo.

Perguntado se tem algum outro par

Manuel Francisco de Cumber

matos particular e que attribua a accu-
sados?

Respondeo negativamente.

Perguntado por que razão se deu quanto
de Ferruz de Correntes como espanhol
e de um pombalado ao offendido
Amor de tal?

Respondeo que tanto este malthes offen-
dido, como puzio para espanhol e de
respondente em consequencia de o hauer
deixado de ser seu amado, e encontar
do se no ante que se deu o aconteci-
mento. Com elle seu mar, um anno
no referido seguiu, ellas o eguavação
para poder malthes se eguavação e
outros por curando elle respondente
defender se nesta lucta de qual um
tu alguns fomentos que apresento
o offendido, mas que quanto o facer
por elle verbis, assignar que não foi
elle respondente que a per dizeo.

Perguntado se Certo que o offendido,
fo se achou amareado quando foi
lugar o Conflicto. Com o individuo que
suppõe estar por elle Contratado pa-
ra espanhol o?

Respondeo que igneo se o individuo em
questão está amareado. Com o offendido
de no occisão que se deu o Conflicto.

Perguntado a que horas foi lugar o
Conflicto?

Respondeo que foi lugar por meio
ante poucas mais ou menos.

Perguntado

Perguntado se tem algum Couso mais
a declarar ou algum puer e apu-
sntar em seu defezo?

Respondeo que se tem a declarar que o
facto deo se fez por que foi obrigado a
defender se no occasiao do Conflicto

Perguntado Como explicou o facto de
ta rda agarrado pelas tres mulheres
pau se espantado por Antonio
de tal em seu defezo ta sendo mais
o elle mais seu antigo amayor?

Respondeo que apesa de agarrado pelas
mulheres dao quas se pro curou desembe-
raar Como the foi possivel e indubido
Antonio de tal nao fugiu e offen-
del o.

Perguntado Como sabe que Antonio de
tal estava encamgado por seu antigo
amayor se apantado e entubante deo
de fazel o nesto occasiao?

Respondeo que sabe por haver elle
dito o varias pessos, e se no occasiao
nao apantou dute por razão de haver
Como no occasiao de se desembarcar
das mulheres.

Como mais mais respondeo deo se por Con-
cluid o presente interrogado, que por lido por
mã Escrava abaxo nomeada e mais mais
sua declarado mandou e fuis meenas
esta terra que subuicou a todas as suas
follas e por mais sabe o se evem as
segundas Como testemunhas Joaze
Silvius Rebas Dantas D. Manoel.

Antonio de tal

Manuel Cornelio Barbosa Cordun
 do que tudo deu fe. Cu. Luis e Fran
 co. Cuius. Exem. do. Luis. e. e. e.
 Saluador. Tru. de. A. Albuquerque

Joaquim Silvino N. de. Santos
 M. Cornelio Barbosa Cordun

Tomo de leitura do processo

Interrogado, no em Escrivã abau
do nomeado li todo o processo de
formação de Culpa e as ultimas
respostas do réu, do que fazes este termo.
Eu Luiz de Franca Couto, Escrivã
vã e escrevi.

Auto de accusação

Auto de leitura supra, transmittido
o processo e dado o palacio do
Promotor Publico, este denunciando
a accusação, mostrando os artigos
de lei e qual de peço a que pelas
circunstancias entender estar o réu
incusso, em outro vez, libello e as pro
vas do processo, expoz os factos e ra
zões que sustentavam a culpabilidade
do réu, do que fazes este termo. Eu
Luiz de Franca Couto, Escrivã
vã e escrevi.

Injunção de teste de accusação

Juramentado a accusação deo a
 pelo publico um testemunha a re-
 quimento do Promotor, a qual depo-
 is de se responder as perguntas
 do Juy de Direito, sobre seu nome
 profissão, idade, profissão, estado,
 e domicilio, e onde nasceu e Costumes,
 e se após se lhe houver o mesmo Juy
 de Direito o juramento dos Santos. Com
 q'elles se em todo d'elles em que p'os
 seu mais Direito p'ustou no depo-
 nimento, do que l'aver este termo. Em
 Lous de Franca, Cunha, Escrivão do
 Juy, o escrevo

Quæstion de defeso

Inquirir a testemunha de accusação, transmittido o processo e dado a palavra ao defensor de direito, que desmoldando a defesa mostrar a lei, provas, factos e razões que sustentará ser innocente, e concluir pedindo a absolvição de seu cliente. Do que fez este termo Ou Sues de France Coucho Escrivão e escrevi

Resumo dos debates

Terminadas as discussões o Juy de Direito de novo perguntou ao Juy de Sentença se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa e como este se pronunciou pelo affirmativo, o dito Juy resumio a materia de accusação e de defeso escrevi as questões de parte propostas ao Juy de Sentença e ao seu em direito de que lavou este termo Ou Sues de France Coucho Escrivão de Juy, o escrevi

Termo de retirada do Juiz de Sentença
do Salo publica a sala secreta

Leidas as questões de facto, e entre-
ques estas em o processo de presidente
interior do Juiz de Sentença os dois
Juizes de facto que compareceram e do
Juiz se retiraram a sala secreta das
Comunicações em cujo porto se Collo-
caram os dois officiaes de Justiça
João de Alvaro de São Paulo e João
Cuguito de São Clemente, que por
videm do Juiz de Direito haviam accom-
panhado os referidos Juizes e se tinham
prestado a mencionada parte e sem
de não comparecerem qualquer Commu-
nicação, do que fez este termo. Em
Juiz de Franca Coelho Oliveira
do Juiz o escrevi.

Termo do voto do Juy de Sentença a sala
publica e leitura de suas respostas

Prestado o Juy de Sentença a sala
publica, etc. etc. etc. que batendo a porta
e sendo este aberto por ordem do Juy de
Direito, votou acompanhado pelos dous
officiaes de Justica a sala publica, onde
dando os ditos officiaes sur se. apresen-
tao Certidão de incommunicabilidade
do referido Juy de Sentença, e o presden-
te do ditto leu a dita or. as respostas es-
criptas do mesmo Juy. as questoes de
facto propostas. Terminado este leu
seu Certifico em Escrivão abaixo as-
signado, que o Doutor Juy de Direito
respondeo o pro e contra das questoes de facto
Com as respostas do Juy escriptas sur
Sentença, e a dita or. o leu, e a certidão
apresentada pelas officiaes de Justica
as questoes de facto propostas e o leu
tercer profendo, saí as que as diante
seu, de que faço este termo. Eu Juy
de Franca Cozmo Escrivão e escrevi

1890

59v

Certidão de memoriam e fidelidade

Nos officios de Justica abaixo assignados, Certificamos que nao houve communicacao por qualquer maneira com os dous Juizes de facto que compareceram a Juiz de Sentença, apois os transtos de se a saber sobre como e quanto nella se curarava, e para constar passamos a presente que assignamos Sala de Sesões do Juiz de São João, 28 de Agosto de 1844

Os Officiaes de Justica
João de Sáez de Sant'ago.
João Gregorio de Sacramento.

11900

11900

